



LEI Nº 4417, de 29 de setembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Redução de Resíduos Sólidos — Programa “Itabirito Sustentável” — e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Redução de Resíduos Sólidos — Programa “Itabirito Sustentável”, com o objetivo de consolidar e ampliar ações de reciclagem, compostagem, e educação ambiental, em complemento às iniciativas já existentes, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 2º - O programa compreenderá frentes de ação que ampliam o que já ocorre no município:

- I. expansão da coleta seletiva porta a porta para novas regiões urbanas e rurais;
- II. consolidação e modernização de ecopontos municipais;
- III. introdução de compostagem domiciliar, comunitária e institucional;
- IV. formalização de parcerias com cooperativas/catadores (Ascito, Reciclar etc.);
- V. campanhas educativas permanentes com escolas, feiras, associações de bairro e comércio local;
- VI. incentivo à logística reversa junto a geradores privados e varejo local.

Art. 3º - A operacionalização se dará de forma voluntária e sem oneração ao município, mediante:

- I. uso de infraestrutura existente (coleta, espaços públicos, comunicação institucional);
- II. cessão de áreas públicas para compostagem comunitária;
- III. cooperação técnica com entidades parceiras.

Art. 4º - Pessoas físicas, jurídicas, escolas, entidades ou coletivos que aderirem voluntariamente ao programa poderão:

- I. receber o selo “Itabirito Sustentável”;
- II. ser homenageados em eventos oficiais, sessões ou campanhas;
- III. ter práticas divulgadas nos canais oficiais;
- IV. prioridade em convites para ações educativas ou premiações ambientais;
- V. destaque em murais informativos em espaços públicos.

Art. 5º - Podem ainda oferecer oficinas e treinamento sobre reciclagem, compostagem ou consumo responsável, com escolas e comunidades, de forma voluntária e sem custos ao município.

Art. 6º - São diretrizes do programa:





- I. redução na fonte (7 Rs e consumo consciente);
- II. valorização de resíduos como recursos (economia circular);
- III. inclusão social e geração de renda via parcerias com catadores;
- IV. educação ambiental contínua;
- V. transparência e avaliação anual de indicadores como toneladas compostadas, recicladas, compostagem instalada etc.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para reconhecimento, adesão, eventos educativos, compostagem e avaliação de resultados.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

